

LEI Nº 2.533/2016

Institui o Programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 071/2015 – Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Cruz do Capibaribe o programa de prevenção ao diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a avaliação de profissionais de saúde para uma alimentação adequada.

Art. 2º Para o atendimento do objetivo desta lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- 1) Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?;
- 2) A criança tem urinado muito?;
- 3) A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?;
- 4) A criança tem reclamado que está com a visão embaçada?;
- 5) A criança tem perdido peso rapidamente?;
- 6) A criança tem histórico de familiares com diabetes?.

Art. 3º Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao Diabetes.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, cópia do documento médico deverá ser anexado ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para as providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário